



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 11 de julho de 2018, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Presidente-----Ausente-----
OTACÍLIO SOARES ARAÚJO NETO-----
JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----
MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----
VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----
JOAO RICHE-----
CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 93/2018 - Jogo: Santa Cruz FC (PE) X ABC FC (RN)
– categoria profissional, realizado em 22 de maio de 2018 – Copa do Nordeste
– **Denunciado:** Augusto de Souza Silva, atleta do Santa Cruz FC, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**

Resultado: “Por maioria de votos, aplicar a pena de advertência ao atleta Augusto de Souza Silva, do Santa Cruz FC, por infração ao Art. 170 inciso I, face a desclassificação do Art. 254, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. João Riche que absolvía e Dr. Vanderson Maçullo e Dr. Otacílio Araújo, que suspendiam por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Santa Cruz FC, Dr. Felipe de Macedo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 94/2018 - Jogo: Cuiabá EC (MT) X EC Ipiranga (RS)
– categoria profissional, realizado em 26 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro série C – **Denunciado:** EC Ipiranga, incurso no Art. 206 do CBJD.
AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 800,00 o EC Ipiranga, por infração ao Art. 206 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

EC Ipiranga juntou defesa escrita.

3. PROCESSO Nº 95/2018 - Jogo: Joinville EC (SC) X Tupi FC (MG) – categoria profissional, realizado em 27 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro série C – **Denunciado:** Tupi FC, incurso no Art. 206 do CBJD.
AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.

Resultado: “Por maioria de votos, absolver o Tupi FC, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que desclassifica a infração para o Art. 191 do CBJD e multava em R\$ 100,00”.

Funcionou na defesa do Tupi FC, Dr. Felipe de Macedo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4. PROCESSO Nº 96/2018 - Jogo: CA Paranaense (PR) X Santos FC (SP) – categoria profissional, realizado em 31 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro série A – Denunciados: Santos FC, incurso no Art. 191 inciso I do CBJD; CA Paranaense, incurso no Art. 206 do CBJD; Jair Zaksauskas Ribeiro Ventura, técnico do Santos FC, incurso no Art. 258-B do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 1.000,00 o Santos FC, por infração ao Art. 191 inciso I do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que aplicava multa de R\$ 100,00 convertida em advertência; absolver o CA Paranaense, quanto á imputação ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que multava em R\$ 600,00; por unanimidade de votos, absolver, Jair Zaksauskas Ribeiro Ventura, técnico do Santos FC, quanto à imputação ao Art. 258-B do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Santos FC, Dr. Mario Bittencourt, que juntou prova de DVD.

Funcionou na defesa do CA Paranaense, Dr. Marcelo Mendes.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5. PROCESSO Nº 97/2018 - Jogo: Novohorizontino (SP) X Macaé Esportes FC (RJ) – categoria profissional, realizado em 02 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro série D – **Denunciado:** Helton de Souza Gonçalves, treinador de goleiros do Macaé Esportes FC, incurso no Art. 258 § 2º Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Helton de Souza Gonçalves, treinador de goleiros do Macaé Esportes FC, por infração ao Art. 258 § 2º Inciso II do CBJD”.

Funcionou na defesa do Macaé Esporte FC, Dr. Marcelo Mendes.

6. PROCESSO Nº 98/2018 - Jogo: Sociedade Imperatriz de Desportos (MA) X América FC (RN) – categoria profissional, realizado em 03 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro série D – **Denunciados:** S. Imperatriz de Desportos, incurso no Art. 206 do CBJD; América FC, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 100,00 a S. Imperatriz de Desportos, por infração ao Art. 206 do CBJD; multar em R\$ 200,00 o América FC, por infração ao Art. 206 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

S. Imperatriz de Desportos não apresentou defesa.

Funcionou na defesa do América FC, Dr. Felipe de Macedo.

7. PROCESSO Nº 99/2018 - Jogo: Ypiranga Clube (RS) X Botafogo FC (SP) – categoria profissional, realizado em 03 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro série C – **Denunciado:** Cleuton da Silva Carvalho, atleta do Ypiranga Clube, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Cleuton da Silva Carvalho, atleta do Ypiranga Clube, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD”.

Ypiranga Clube juntou defesa escrita.

8. PROCESSO Nº 100/2018 - Jogo: Cordino EC (MA) X Ferroviário AC (CE) – categoria profissional, realizado em 03 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro série D – **Denunciado:** André de Lima Silva, atleta do Ferroviário AC, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, André de Lima Silva, atleta do Ferroviário AC, por infração ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD”.

Funcionou na defesa do Ferroviário AC, Dr. Marcos Veloso.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9. PROCESSO Nº 101/2018 - Jogo: EC São Bento (SP) X Fortaleza EC (CE) – categoria profissional, realizado em 09 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro série B – **Denunciado:** Fortaleza EC, incurso nos Arts. 191 inciso I e 206, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver o Fortaleza EC, quanto às imputações aos Arts. 191 inciso I e 206, ambos do CBJD, contra o voto do Relator, que multava em R\$ 600,00”.

Funcionou na defesa do Fortaleza EC, Dr. Felipe de Macedo.

Pedido de acórdão pela Procuradoria, que será lavrado pelo Dr. Jurandir Ramos de Sousa.

10. PROCESSO Nº 102/2018 - Jogo: EC São José (RS) X EC Novo Hamburgo (RS) – categoria profissional, realizado em 09 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro série D – **Denunciados:** Márcio da Silva Diniz, atleta do EC Novo Hamburgo, incurso no Art. 254 do CBJD; Márcio Lima da Silva, atleta do EC São José, incurso no Art. 258 do CBJD; Romano Rodrigues, atleta do EC São José, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Márcio da Silva Diniz, atleta do EC Novo Hamburgo, por infração ao Art. 254, contra o voto do Auditor Dr. João Riche, que divergia quanto à capitulação, desclassificando a infração para o Art. 250, ambos do CBJD; suspender por 01 partida, Márcio Lima da Silva, atleta do EC São José, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. João Riche, que suspendia por 01 partida convertendo em advertência; suspender por 01 partida, Romano Rodrigues, atleta do EC São José, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. João Riche, que absolvía”.

Funcionou na defesa do EC Novo Hamburgo, Dr.^a Lucy Joaquina Faid Monteiro.

EC São José não apresentou defesa.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2018.

André Luiz B. da Silva

Secretário